



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000231/2023

ID CidadES: 2022.058E0500001.17.0002

CRENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 005347/2022

CONTRATO AO CRENCIAMENTO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA SANTANNA LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrito no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, Comunidade de São Paulo, s/nº, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SANTANNA LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.571.541/0004-83, com endereço da filial a Rua Batalha, nº 60, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato representado pelo Sr. FABRÍCIO DE CASTRO CERQUEIRA, brasileiro, casado, farmacêutico-bioquímico, portador do CPF nº 089.933.307-94 e Identidade Profissional nº 3560 - CRF/ES, residente e domiciliado na Rua Agostinho Madureira, nº 158, Apto. 304, Edifício Fragata, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.303-234, doravante denominada Contratada, na forma do **CRENCIAMENTO Nº 001/2022**, Processo Administrativo nº 005347/2022 e com base no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde) e Tabela de Preços do CIM POLO SUL, compreendendo coleta e análise, para atendimento a pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Para cada um dos prestadores convocados deverá respeitar a ordem do Credenciamento, também como a rotatividade. Em caso de impossibilidade de realização do serviço pelo primeiro da sequência da lista, será convocado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do Município.

2.2 - É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços nos lotes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 3.2** - Arcar com os custos inerentes à execução dos serviços objeto do contrato.
- 3.3** - Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.
- 3.4** - Notificar a Administração, através da SEMUS/PMPK, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.
- 3.5** - Não transferir a outrem o objeto do Contrato.
- 3.6** - Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato.
- 3.7** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas / 2 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da SEMUS/PMPK.
- 3.8** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 3.9** - Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.
- 3.10** - Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário.
- 3.11** - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SEMUS/PMPK ou a terceiros.
- 3.12** - Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e a auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- 3.13** - Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.14** - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade.
- 3.15** - Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para o contratante.
- 3.16** - Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- 3.17** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SEMUS/PMPK.
- 3.18** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do contratante.
- 3.19** - Relatar à SEMUS/PMPK toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.20** - Não permitir a utilização do trabalho de menor.
- 3.21** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 3.22** - A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.
- 3.23** - Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



a) Resolução RDC/ANVISA nº 302/2005 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

b) Resolução RDC/ANVISA nº 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços em saúde.

c) Resolução RDC/ANVISA nº 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

3.24 - É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, seringas com agulhas estéreis, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para o contratante.

3.25 - Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames:

a) Os exames de urgência e emergência encaminhados por profissional Médico vinculado ao Pronto Atendimento Municipal, o resultado com laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da coleta do material. Ex: Creatinofosfoquinase (CPK), Creatinofosfoquinase Fração MB (CK-MB), Troponina, Hemograma Completo, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Fosfatase Alcalina, Gama GT, Sódio, Potássio, EAS, TAP, TTP, Lipase, Amilase, Glicose, Ácido Úrico, Bilirrubina Total e Direta e outros;

b) Exames considerados urgentes: No máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de recolhimento do material;

c) Exames hemograma em casos suspeitos de dengue: No máximo 4 (quatro) horas a partir da coleta;

d) Exames que exigem maior complexidade para execução: No máximo 15 (quinze) dias.

3.26 - Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas após o recolhimento da amostra, sendo que nas requisições deverá estar sinalizado como URGENTE.

3.27 - Os laudos dos exames de hemograma deverão conter contagem de: eritrócitos, leucócitos (global e diferencial), plaquetas, dosagem de hemoglobina, hematócrito, determinação dos índices hematimétricos.

3.28 - A Contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato. Podendo sofrer as penalidades previstas na Lei.

3.29 - Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador, assim como a folha do laudo, sem ônus para o contratante.

3.30 - Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para o contratante.

3.31 - Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para o contratante.

3.32 - É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

3.33 - Os laboratórios deverão cumprir a Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre a terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

3.34 - A contratada deverá enviar todos os relatórios epidemiológicos listados abaixo, acompanhados com os respectivos dados dos pacientes (Nome Completo, Cartão Nacional do SUS), ao Programa de DST-AIDS e Hepatites Virais/SEMUS.

3.35 - Os relatórios epidemiológicos serão:

a) Casos positivos de Esquistossomose - Mensal;

A J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



- b) Hepatites B: HBsAg / anti-HBc total - Mensal;
 - c) Hepatites C: anti-HCV - Mensal;
 - d) Hepatites A: IGM para Hep A - Mensal;
 - e) VDRL positivos - Mensal;
 - f) VDRL das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
 - g) FTA-Abs positivos - Mensal;
 - h) FTA-Abs das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
 - i) IGM de Rubéola positivo, deverá ser encaminhado imediatamente, em virtude da ação de visita em 48 (quarenta e oito) horas e bloqueio de até 72 (setenta e duas) horas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.
- 3.36** - Todos os resultados positivos de VDRL, HEPATITES e HIV devem ser encaminhados ao Programa de DST-AIDS e Hepatites Virais/SEMUS - Mensal.
- 3.37** - Todos os resultados positivos de VDRL e FTA-Abs de gestantes devem ser encaminhados para o Programa de Saúde da Mulher / Programa de DST-AIDS e Hepatites Virais/SEMUS - Semanalmente.
- 3.38** - Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação de serviços, podendo ser na forma digitalizada, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei.
- 3.39** - Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos.
- 3.40** - Apresentar os documentos de cobrança exigidos no Edital, inclusive Nota Fiscal Eletrônica com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período, além de cópia do relatório impresso dos procedimentos executados e confirmados no Sistema MV ou sistema correspondente, enviando a SEMUS/PMPK junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde e autorização do sistema em anexo devidamente ASSINADO PELO PACIENTE OU RESPONSÁVEL no ato da coleta do exame, para fins de análise da prestação de contas.
- 3.41** - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.
- 3.42** - Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.
- 3.43** - Manter o perfeito estado de asseio, limpeza e conservação, as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes.
- 3.44** - Executar os serviços conforme proposta pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas.
- 3.45** - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal.
- 3.46** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato.
- 3.47** - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, em qualquer tempo.
- 3.48** - Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar decisão e/ou atender solicitação do contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- f) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço.
- g) Compete ao contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada.
- h) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.
- i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Presidente Kennedy.
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

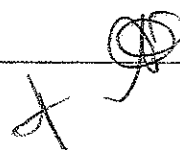
- 5.1 - O Contratante pagará em conformidade com os valores constantes no **ANEXO I** do Edital.
- 5.2 - O **valor global do contrato é estimado em R\$ 536.141,81 (quinhentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**, que será pago de acordo com os serviços **efetivamente** prestados.
- 5.3 - Para fins de empenho e liquidação, se dará, mensalmente mediante emissão de Nota Fiscal e o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal.
- 5.4 - O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os materiais, encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Projeto/Atividade: 2.037 - Manutenção das Atividades de Análises Clínicas e Diagnóstico por Imagem; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 124000000000 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento está condicionado à apresentação da NF e CND's discriminadas abaixo:
 - a) Prova de Regularidade de Quitação de Tributos Federais;
 - b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- c) Prova de Regularidade com Fazenda Municipal, do local de residência.
- d) Prova de Regularidade com Fazenda Municipal de Presidente Kennedy.
- e) Prova de Regularidade com Tribunal Superior do Trabalho.
- f) Prova de Regularidade com a Caixa FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 - Os preços somente serão reajustados mediante alteração da Tabela de Preços SUS e Tabela de Preços do CIM POLO SUL.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão direta e/ou indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Fica a CONTRATADA sujeita a multa prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do pagamento, por infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

10.2 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.3 - Fica sujeita também às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

11.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

11.4 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 - A duração do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei, desde que mantidas todas as condições do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2022, Processo de Requerimento nº 005347/2022 e, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro de Presidente Kennedy/ES para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Presidente Kennedy/ES, 03 de março de 2023.

**ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

30.571.541/0004-83

**SANTANNA LABORATÓRIO
DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
RUA BATALHA, 80 - CENTRO
CEP: 29.350-000
PRESIDENTE KENNEDY-ES**

FABRÍCIO DE CASTRO CERQUEIRA

**SANTANNA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - EPP
CNPJ Nº 30.571.541/0004-83
CONTRATADA**